



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2007 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2020”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 94, “c” da lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. (...)

c) os fatores de correção definidos como de testada, de profundidade, de topografia, de gleba e de consistência do terreno serão aplicados quando da revisão ou quando da aplicação do fator redutor, requerido pelo contribuinte”.

**Art. 2º** Os artigos 2º e 7º da Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O contribuinte deverá requerer a aplicação do fator de correção até 30 de setembro para concessão no exercício seguinte; o requerimento deverá ser protocolado na Seção de Protocolo devidamente fundamentado e explicitar o(s) fator(es) pretendido(s) de acordo com as peculiaridades do imóvel.

(...)

Art. 7º O fator de correção de consistência do terreno levará em consideração se o imóvel possui parte da área comprometida por alagamento ou inundação, ou se é área firme; a área comprometida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

deverá ser maior ou igual a 20% da área total do imóvel; os coeficientes a serem aplicados constam da Tabela III. Se constatado que o imóvel possui concomitantemente área alagada e inundável será aplicado um único fator de correção, sendo aplicado o de maior desconto."

**Art. 3º** Fica criado o artigo 12-A na Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 12-A O fator de correção de gleba será aplicável aos imóveis com área superior a 10.000,00 m<sup>2</sup>; os coeficientes a serem aplicados constam da tabela III."

**Art. 4º** A Tabela III constante da Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA III**

<b>FATOR DE TESTADA</b>	
<b>Tipo</b>	<b>Coeficiente</b>
ENCRAVADO	0,70
TESTADA INFERIOR 5 METROS	0,80
SEM PAVIMENTAÇÃO	0,90

<b>FATOR DE PROFUNDIDADE</b>	
<b>Tipo</b>	<b>Coeficiente</b>
VPE até 10,00	0,80
VPE de 10,01 a 20,00	0,90
<b>VPE acima de 20,01</b>	<b>1,00</b>
VPE de 60,01 a 80,00	<b>REVOGADO</b>
VPE acima de 80,01	<b>REVOGADO</b>

<b>FATOR DE TOPOGRAFIA</b>	
<b>Tipo</b>	<b>Coeficiente</b>
PLANO (até 5%)	1,00
ACLIVE/DECLIVE PEQUENO (5,01% a 10,00%)	0,90
ACLIVE/DECLIVE MÉDIO (10,01% a 20%)	0,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

ACLIVE/DECLIVE GRANDE (ACIMA DE 20,01%)	0,70
---	------

CONSISTÊNCIA DO TERRENO	
Tipo	Coeficiente
ALAGADO	0,70
INUNDÁVEL	0,80
FIRME	1,00

GLEBA	
Tipo	Coeficiente
ÁREA IGUAL OU INFERIOR A 10.000,00 m <sup>2</sup>	1,00
ÁREA SUPERIOR A 10.000,00 m <sup>2</sup>	0,80

**Art. 5º** O anexo das metas fiscais - estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei Municipal nº 3.621, de 13 de julho de 2021 (LDO/2022) passa a vigorar com a seguinte redação:

**LDO/2022**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DAS METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2020**

**AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	ISENÇÃO	SEC. DESENV.ECONOMICO	200.000,00	200.000,00	200.000,00	AUMENTO DO REPASSE DO FPM
TAXAS	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.350,00	4.500,00	4.500,00	AUMENTO IPTU DE NOVOS LOTEAMENTOS/R EDUCAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TITULO DE ALUGUEL
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	19.550,00	20.250,00	20.250,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

IPTU	ISENÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	674.00 0,00	702.00 0,00	AUMENTO IPTU DE NOVOS LOTEAMENTOS
TOTAL			223.90 0,00	898.75 0,00	926.75 0,00	

**Art. 6º** Essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira ao 1º de novembro de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**GUSTAVO DE FREITAS**  
**CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO**